

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 12 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física prestadora de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, especializado em treinamento e aperfeiçoamento de servidores do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 25 e no inciso IV do art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do Processo STJ n. 007897/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física prestadora de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, especializado em treinamento e aperfeiçoamento de servidores do Superior Tribunal de Justiça, fica regulamentada por esta instrução normativa.

Art. 2º Para efeito desta instrução normativa, considera-se pessoa física todo profissional autônomo prestador de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que oferece proposta em atendimento à solicitação da Administração.

Art. 3º A contratação de que trata esta instrução normativa caracteriza-se pela inviabilidade de competição decorrente da presença simultânea de dois requisitos:

I – natureza singular do serviço: aquela que exige, na fase de seleção, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação;

II – notória especialização do contratado: decorrente de comprovado desempenho anterior do profissional, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

Superior Tribunal de Justiça

requisitos relacionados com suas atividades, permitindo ao Centro de Formação e Gestão Judiciária do STJ – Cefor inferir, com razoável segurança, que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 4º O processo administrativo relativo à contratação direta deverá ser instruído com:

I – estudo técnico preliminar e gerenciamento de riscos, exceto se:

a) a ação de educação constar no plano anual de capacitação do Tribunal;

b) o valor da contratação for igual ou inferior aos limites para dispensa de licitação, conforme a lei que fundamentará a contratação;

II – projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;

III – razão da escolha do profissional;

IV – comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 3º;

V – documentação prevista no art. 5º;

VI – estimativa da despesa, acompanhada da disponibilidade orçamentária para o compromisso a ser assumido pelo Tribunal;

VII – pesquisa de preços;

VIII – proposta comercial;

IX – cópia do parecer jurídico referencial ou manifestação jurídica específica que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

X – autorização do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 5º A pessoa física deverá apresentar, no que couber:

I – comprovante de escolaridade;

II – currículo;

III – declarações de:

a) inexistência de nepotismo;

b) adoção dos critérios de sustentabilidade;

Superior Tribunal de Justiça

c) customização do serviço de acordo com as condições previstas no projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;

IV – prova de regularidade perante:

a) a Fazenda Federal;

b) a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) a Justiça do Trabalho;

V – certidão negativa de insolvência civil;

VI – declaração de inexistência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU;

VII – declaração de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/CNJ;

VIII – certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a pessoa física fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da contratação;

IX – informações pessoais:

a) nome completo igual ao registrado na Receita Federal do Brasil;

b) número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) número do PIS, ou Pasep, ou NIT (NIS);

d) data de nascimento;

e) código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

f) número da conta em instituição bancária no Brasil;

X – outras informações ou documentos que guardem relação com o serviço, quando exigidos pelo Cefor.

Parágrafo único. As informações pessoais exigidas têm a finalidade específica de registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

Superior Tribunal de Justiça

Art. 6º A proposta deverá conter, no mínimo: a identificação do proponente, o CPF, a indicação de contatos (endereço, telefone, *e-mail*), a especificação do objeto, o valor unitário e global, e o prazo de validade da proposta e assinatura.

Parágrafo único. As propostas deverão informar expressamente, também, que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço, tais como: taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto contratado.

Art. 7º A remuneração pelos serviços técnicos especializados prestados pela pessoa física, quando couber, utilizará como parâmetro a tabela de valores estabelecida como limites da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC do Tribunal, considerando-se a isonomia, o perfil do prestador e a natureza da capacitação.

§ 1º A remuneração da pessoa física com valores superiores aos previstos no *caput* deverá ser justificada, instruída com documentos que comprovem que os valores são equivalentes aos praticados pelo mesmo prestador no mercado e aprovada pelo diretor do Cefor e pelo diretor-geral.

§ 2º O valor da remuneração será inferior ao previsto no *caput* sempre que a natureza da ação de educação ou os valores de mercado assim indicarem.

Art. 8º Para efeitos de pagamento, a pessoa física deverá apresentar documento de cobrança com o nome e os dados bancários – número do banco, da agência e da conta-corrente – em que o crédito será efetuado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser realizado o depósito em conta bancária no exterior, desde que os custos operacionais incidentes sejam abatidos do valor da remuneração.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE